



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.277, DE 16 DE MARÇO DE 2.000

“Regula o uso do cano de escape nos transportes coletivos de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

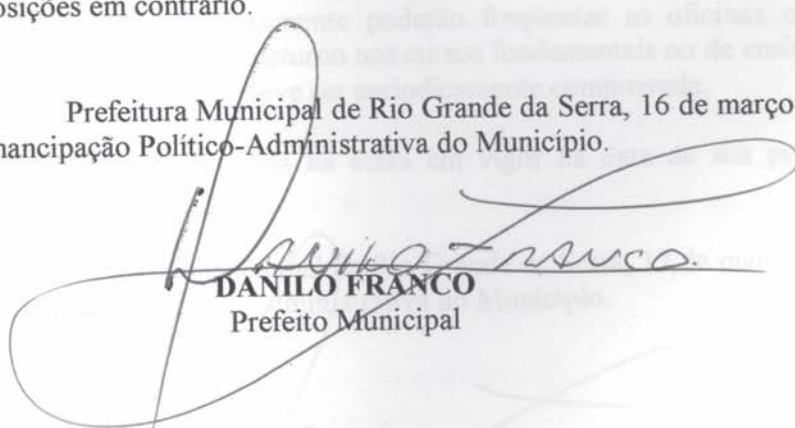
DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Todos os ônibus e micro-ônibus da frota de transportes coletivos da cidade de Rio Grande da Serra, deverão ter seus canos de escapamentos direcionados para o alto, com a saída da fumaça acima do nível do teto.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de março de 2.000
- 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 124.11.99 = CM
Autógrafo nº. 019.02.00 = CM
Processo nº. 276/00 = PM